

---

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Ano Letivo 2022/2023

---

### Introdução

A avaliação constitui um processo regulador, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aprendizagens essenciais realizadas pelo aluno. Avaliar os alunos não é, nem nunca será, um ato pacífico. É sempre um momento gerador de dilemas e conflitos. Torna-se portanto necessário gerir com eficácia os conflitos inerentes a esse processo. Para o fazer, nada melhor do que a comunicação, recorrendo-se ao princípio da transparência do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados.

Os critérios de avaliação propostos foram aprovados em Conselho Pedagógico do dia 10/01/2022 e ratificados em 12/10/2022. Encontram-se publicados na plataforma digital do Instituto Pedro Hispano (em <https://iphispano.pt>).

### Condições Gerais de Transição/Aprovação

As condições gerais em que o aluno do Ensino Secundário aprova/transita ou não aprova/não transita estão definidas na Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto. Para o Ensino Básico, é a Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, que regula a avaliação e a certificação das aprendizagens. A avaliação interna das aprendizagens compreende as modalidades formativa e sumativa. Esta consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens de cada aluno. No 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas e, no ensino Secundário, na escala de 0 a 20 em todas as disciplinas.

No 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico, a decisão de transição e de aprovação em cada ano de escolaridade é tomada sempre que o conselho de turma considere que o aluno demonstre ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos.

Estão definidas para os anos terminais do Ensino Básico (6.º ano e 9.º ano), após a formalização da avaliação sumativa (e no 9.º ano, das provas finais do Ensino Básico), as condições em que o aluno não aprova:

- a) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) e Matemática simultaneamente;
- b) Classificação Inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

A evolução do processo educativo dos alunos no Ensino Básico geral assume uma lógica

de ciclo. No entanto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, “caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo, que fundamentadamente comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, pode o conselho de turma, a título excepcional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade”. Por forma a objetivar a decisão de transição/não transição são definidas abaixo as condições em que os alunos dos anos não terminais do Ensino Básico (5.º, 7.º e 8.º anos) não transitam. No nosso entender, as condições de não transição nestes anos não devem divergir significativamente do que está previsto para os anos terminais. Assim, as condições gerais de transição no IPH nos anos não terminais de Ciclo são as seguintes:

1. Os alunos do 5.º ano não podem apresentar classificação inferior ao nível três a mais do que três disciplinas;
2. Os alunos do 7.º ano e do 8.º ano não podem apresentar classificação inferior ao nível três a mais do que duas disciplinas;
3. Ao referido nos pontos 1 e 2 acresce que os alunos não podem apresentar classificação inferior a três nas disciplinas de Português e Matemática cumulativamente.

## **Critérios de Avaliação**

### **Critérios específicos de ponderação por disciplina**

Os critérios específicos de ponderação (de avaliação) resultaram de uma discussão prolongada no tempo, que se iniciou ainda no ano letivo anterior, com várias diligências efetuadas, nomeadamente de formação interna e externa [projeto MAIA (Monitorização, Acompanhamento e Investigação em Avaliação Pedagógica)], de planificação e de discussão.

Desse processo resultaram as propostas de critérios de avaliação, por ciclo e por disciplina, organizados por domínios, considerando-se que o principal objetivo da avaliação é melhorar a qualidade das aprendizagens, tendo, por isso, na avaliação formativa a principal modalidade de avaliação.

Os critérios de avaliação enunciam um perfil de aprendizagens específicas e respetivos descritores de desempenho (aprendizagens efetivamente realizadas pelo aluno relativamente às finalidades consideradas e aos objetivos orientadores da ação educativa), em consonância com os documentos curriculares de base, Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO) e Aprendizagens Essenciais (AE), e com as orientações dos seguintes normativos: – Decreto-Lei n.º 55/2018 de 06/07 (estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, regulamentando a autonomia e flexibilidade curricular); – Decreto-Lei n.º 54/2018 de 06/07, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13/09, (estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, regulamentando a avaliação dos alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, mormente as adicionais com adaptações curriculares significativas; estas adaptações são medidas de gestão curricular que interferem com as

aprendizagens previstas nos documentos curriculares, requerendo a introdução de aprendizagens alternativas). – Portaria n.º 223-A/2018, de 03/08, e Portaria n.º 226-A/2018, de 07/08, (regulamentam, respetivamente, as ofertas educativas do ensino básico e dos cursos científico-humanísticos); – Lei n.º 51/2012 de 05/09, (estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação).

É com base nos critérios de avaliação (critérios específicos de ponderação por disciplina) que cada aluno se pode situar relativamente ao que se pretende atingir, identificando as suas limitações e dificuldades e, a partir destas, definir, com a orientação do professor e com a colaboração dos outros alunos, estratégias de melhoria. Assim, os critérios de avaliação constituem-se como um instrumento central na melhoria da qualidade das aprendizagens e do ensino.

Tendo por base o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), que identifica as competências transversais às várias disciplinas, e as Aprendizagens Essenciais (AE), que identificam o que os alunos devem aprender e saber fazer em cada disciplina, os critérios de avaliação adotados pelo Instituto Pedro Hispano constituem-se como um referencial comum a toda a Escola, independentemente do ano e da disciplina, pretendendo-se que o nível de desempenho evidenciado pelos alunos em cada uma das competências transversais vá melhorando de ano para ano.

O sistema de avaliação e o sistema de classificação adotados alicerçam-se no PASEO e na conceção de AE enquanto “conjunto comum de conhecimentos a adquirir, identificados como os conteúdos de conhecimento disciplinar estruturado, indispensáveis, articulados conceptualmente, relevantes e significativos, bem como de capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos” (DL 55/2018, art.º 3.º, alínea b).

Assim, os critérios específicos de ponderação apresentam-se por ciclo escolar e por disciplina, estando disponíveis nesse formato nas plataformas digitais do Instituto Pedro Hispano e para consulta na sua forma física nos serviços administrativos.